



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONVITE Nº 010/2022 - Contratação de empresa especializada em fabricação de peças decorativas para o Projeto Luzes de Natal 2022, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Larissa Borin, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raíssa de Souza Rissato, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 010/2022**, para a **Contratação de empresa especializada em fabricação de peças decorativas para o Projeto Luzes de Natal 2022, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 24 de agosto de 2022, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: 1) **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME** (letosta0406@gmail.com), 2) **MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** (mecdias@uol.com.br), 3) **MBB SERVICE – EIRELI - ME** (mbbservice.berlofa@gmail.com). Todas as empresas convidadas a participar do presente certame encaminharam o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO – ME (SERRALHERIA VITORIA) (Protocolo 16944/2022)**, 2) **MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME (Protocolo 16946/2022)** e 3) **MBB SERVICE – EIRELI - ME (Protocolo 16963/2022)**. Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que todas as empresas participantes apresentaram as documentações em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.2.5-b **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as empresas licitantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão verificou que os documentos apresentados pelas empresas estão em conformidade com as exigências do edital e verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), www.sifge.caixa.gov.br (FGTS-CRF), www.mogidascruzes.sp.gov.br e www.guararema.sp.gov.br (Certidão Mobiliária) [http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional /aplicacoes.aspx?id=21](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21) (Consulta optante pelo simples nacional), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e [http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados /apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm) (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:



- 1) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, CNPJ: 01.900.197/0001-88, localizada à Rua José Benedito de Freitas, 100, Ipiranga, Guararema – SP, neste ato sem representante presente;
- 2) **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME**, CNPJ: 10.971.609/0001-61, localizada à Estrada Benedito Pedro de Oliveira, 1306, Colonia, Guararema– SP, neste ato sem representante presente;
- 3) **MBB SERVICE – EIRELI ME**, CNPJ: 13.236.041/0001-23, localizada à Avenida Rosa Aparecida Bertaiolle, 612, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes, sobre as habilitações através de e-mail, conforme documentos anexos ao processo. E considerando que as licitantes abriram mão de recursos encaminhando as declarações, em ato contínuo, deu-se o prosseguimento para a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina a comissão constatou que existiam inconsistências nos valores planilhados pelas licitantes **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** e **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO ME**, sendo que após a referida análise nas planilhas orçamentárias a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 7.4.1¹ do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** uma diferença a maior de **R\$ 0,23 (Vinte e Três Centavos)** no valor total da proposta da empresa e na proposta apresentada pela empresa **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO ME** uma diferença a menor de **R\$ 0,57 (Cinquenta e Sete Centavos)** no valor total da proposta da empresa, e de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 7.4.2² do edital, diferenças devido aos equívocos de multiplicação ou soma (prevalecendo o valor unitário), conforme mapa comparativo de preços anexo a presente Ata, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme item acima citado, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP, e estão em igualdade de condição quanto a aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, respeitando a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 174.614,46 (Cento e Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Seis Centavos)**;

¹ 7.4.1 – Caso a licitante apresente proposta com valores unitários com dízima periódica (ex: 0,23333) ou com valores unitários e totais com mais de 2 (duas) casas decimais, os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal serão desconsiderados, bem como não haverá arredondamentos nem para cima e nem para baixo, sendo admitidos apenas os preços até a 2ª (segunda) casa decimal.

² 7.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



2º) **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO ME** pelo valor global de **R\$ 174.965,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)**; e

3º) **MBB SERVICE – EIRELI ME**, pelo valor global de **R\$ 175.491,30 (Cento e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Trinta Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, pelo valor global de **174.614,46 (Cento e Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, conforme acima descrito. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 02 de setembro de 2022.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão